



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Ata da 1ª Reunião do Grupo de Estudos para elaboração do Plano de Ações para Emergências (PAE), relacionado ao edifício-sede deste TRT2

1. INFORMAÇÕES DA REUNIÃO

Data: 04/03/2022

Hora: 14:00 H

Local: Reunião em formato virtual

Tipo de Reunião: Ordinária

2. PARTICIPANTES

Nome	Área	Assinatura
Andréa Fontes Melo Peres	DGA	
Hélcio Nalon Alves	SSI	HELICIO NALON ALVES:145858 <small>Assinado de forma digital por HELCIO NALON ALVES:145858 Dados: 2022.03.28 17:02:56 -03'00'</small>
Antonio Donizete Ferreira da Silva	SSI	ANTONIO DONIZETE FERREIRA DA SILVA:144754 <small>Assinado de forma digital por ANTONIO DONIZETE FERREIRA DA SILVA:144754 Dados: 2022.03.28 14:01:38 -03'00'</small>
Elaine Souza da Costa	Secretaria de Saúde	ELAINE SOUZA DA COSTA:162469 <small>Assinado de forma digital por ELAINE SOUZA DA COSTA:162469 Dados: 2022.03.17 17:03:37 -03'00'</small>
Eugênio Aparecido Preto	Secretaria de Saúde	EUGENIO APARECIDO PRETO:117285 <small>Assinado de forma digital por EUGENIO APARECIDO PRETO:117285 Dados: 2022.03.17 17:53:29 -03'00'</small>
José Inácio de Araújo Specht	SILAP	JOSE INACIO DE ARAUJO SPECHT:178888 <small>Assinado de forma digital por JOSE INACIO DE ARAUJO SPECHT:178888 Dados: 2022.03.28 11:05:34 -03'00'</small>
Roberta Kelly Garcia	SILAP	ROBERTA KELLY GARCIA:177571 <small>Assinado de forma digital por ROBERTA KELLY GARCIA:177571 Dados: 2022.03.28 10:47:19 -03'00'</small>

3. DELIBERAÇÕES

1. Instalação do grupo de estudos para elaboração do Plano de Ações para Emergências (PAE)

Em atendimento à portaria DGA nº 10 de 21/02/2022, da Diretoria Geral de Administração do TRT-2, bem como ao Processo Administrativo Virtual PROAD 4579/2022, iniciaram-se as atividades do Grupo de Estudos para elaboração do Plano de Ações para Emergências (PAE), relacionado ao edifício-sede deste tribunal, sendo esta a primeira reunião.

2. Avaliação da pertinência, viabilidade e necessidade de elaboração do Plano de Ações para Emergências (PAE), relacionado ao edifício-sede

Elaine S Costa, coordenadora do grupo de estudos, perguntou sobre o andamento do processo de contratação relacionado à obra da fachada do edifício-sede.

José Inácio A Specht, informou a previsão de início da obra para final de Março deste ano.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Elaine S Costa apresentou as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (IT 16/2019 e IT 17/2019), o Decreto Estadual nº 63.911/2018 e a Norma Regulamentadora NR 1 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho, documentos de apoio previamente enviados ao grupo de estudos por e-mail.

Com base em tais documentos, Elaine S Costa evidenciou a classificação das edificações deste tribunal, como sendo H-4 de risco médio, exceto os galpões (Arquivo e Limão), confirmada por Roberta K Garcia.

Acrescentou que, em razão dessa classificação, embora não haja obrigatoriedade da implementação do gerenciamento de risco de incêndio no edifício-sede, outros requisitos previstos na IT 16/2019, corroboram a elaboração de um plano de emergências.

Informou ainda que a IT 16/2019 não se restringe a um plano de emergência de incêndio, mas também de acidentes e outras emergências, enquanto a IT 17/2019 trata especificamente sobre a Brigada de Incêndio e sua atuação, estabelecendo os requisitos para capacitar tais brigadas, inclusive quanto à evacuação do prédio, inserindo-se tudo no plano de emergência da edificação.

Quanto à NR 1, esclareceu que trata sobre o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), cuja materialização é o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), a ser elaborado neste ano.

Esclareceu que o GRO é muito mais abrangente que o extinto Programa de Prevenção de Riscos Ocupacionais (PPRA), o qual prevê, segundo a NR 1, a necessidade em se estabelecer procedimentos para atendimento de emergências.

Ainda, Elaine S Costa, fundamentando-se na Instrução Técnica 17/2019 e na NR 1, esclareceu seu entendimento de ser necessária a elaboração do plano de emergências, iniciando-se pelo edifício-sede em razão da obra a ser executada.

Então, o grupo foi convidado a apresentar dúvidas e debater opiniões, a fim de decidir sobre o tema.

Roberta K Garcia solicitou confirmação, se a exigência de se elaborar o Plano de Emergência para edificação H-4 vêm da nova NR 1 e se a normativa dos Bombeiros se presta para tal.

Elaine S Costa, citando o item 1.5.6 da NR 1, afirmou que “a organização deve estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades”.

Esclareceu que a NR 1, nesse aspecto é ampla, não se referindo apenas a incêndio, exemplificando que, nos prédios do TRT-2, o plano de emergências deve incluir o risco de acidentes relacionados a atividades específicas realizadas em suas dependências, como, por exemplo, atividades com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

substâncias químicas, trabalhos em altura, etc.

Disse que a empresa contratada, para realizar a obra da fachada do edifício-sede, apresentará seus próprios planos (PGR, PAE, etc). Contudo, não conhece as nossas dependências, fazendo-se necessário que o TRT-2 elabore seu plano de emergências, que virá integrar o plano de emergências a ser apresentado pela empresa prestadora dos serviços de reforma no que couber.

Elaine S Costa ainda informou que muitas ações são importantes, inclusive o treinamento da brigada de incêndio do Tribunal, sendo recomendável o foco na prevenção. Caso a necessidade de elaboração do PAE seja aprovada pelo grupo, seguir-se-ão as normas expedidas pelo Corpo de Bombeiros.

Alega que a participação da Segurança Institucional é extremamente importante para trazer à tona as rotinas que já implementa, durante situações emergenciais, assim favorecendo a concepção de um plano de emergências prático e exequível.

Elaine S Costa ainda destacou que a atuação da SILAP é igualmente crucial quanto ao detalhamento das configurações estruturais do prédio e dos sistemas de prevenção e combate a incêndio.

Enfim, reforçou a exigência estabelecida no item 1.5.6 da NR 1, quanto a elaboração um Plano de Ações para Emergências (PAE), lá chamado de Preparação para Emergências, que contemple não só incêndio, mas também as situações relacionadas a acidentes ocupacionais e outras emergências.

Roberta K Garcia, pautada em sua experiência anterior na indústria química e na cultura de resposta emergencial daquela área, afirmou ser extremamente válida a implantação de um Plano de Atendimento a Emergências no TRT-2.

Hélcio N Alves, tendo sido responsável pela segurança do edifício-sede entre 2014 e 2017, considerou válidas práticas implementadas à época, também o estado de alerta dos seguranças para prevenir ocorrências de maior impacto em nossas instalações. Destacou fazer falta uma cultura de atendimento em emergências no serviço público.

José I A Specht disse ser muito importante a implantação do plano de emergências, sendo necessário estarmos precavidos com tal plano, já que a antiguidade do prédio acrescenta chances de acontecerem acidentes.

Sem objeções, todos do grupo manifestaram-se pela elaboração e implantação do PAE no TRT-2, iniciando-se pelo edifício-sede, em virtude da obra por iniciar.

Em continuação, Elaine S. Costa sugeriu iniciar os trabalhos pelo estudo da IT 16/2019, cada área listando as informações de que dispõe para a elaboração do PAE, lembrando-se não só do impacto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

causado pela obra, mas de outros eventos que podem afetar nosso ambiente de trabalho.

Hélcio N Alves, informou ter sido elaborada uma proposta de plano, conforme documento encaminhado pela Diretoria de Saúde, sendo solicitado a compartilhar com o grupo.

Elaine S Costa esclareceu que, a IT 16/2019 estabelece o padrão mínimo de informações que devem constar no plano de atendimento a emergências, citando como exemplos: dimensões das instalações, população mínima flutuante, recursos humanos disponíveis, brigada de incêndio, etc.

Certamente, além de cumpri-la na íntegra, o padrão de plano a ser desenvolvido pelo grupo deverá, também, atender as especificidades do TRT-2.

Em seguida, Hélcio N Alves disse que possui essas informações no plano organizacional de seu setor, tratando-se de quesitos relacionados à segurança, tais como, rotas de fuga, pessoas a serem acionadas de pronto, etc.

Elaine S Costa ponderou que o compartilhamento de informações facilitará a reunião de dados e assim a melhor organização do trabalho, viabilizando iniciar a elaboração de protocolos de segurança e primeiros socorros, programação de visitas e outras ações, obtendo aprovação de todos neste sentido.

Ainda, quanto ao levantamento e compartilhamento de dados para a elaboração do PAE, Elaine S Costa informou que compartilharia uma planilha pelo Google Drive para propiciar a construção coletiva do documento.

A concordância de todos, deu evidência ao trabalho coletivo do grupo, que reunirá os dados que possui para a elaboração do plano.

Andréa F M Perez se comprometeu fornecer as informações que estão disponíveis na Diretoria Geral de Administração DGA e ser uma ponte entre aquela diretoria e as demais áreas, facilitando a construção de um documento acessível, de fácil leitura, compreensível por quem quer que sirva ao TRT2.

4. ENCERRAMENTO

Encerrou-se a reunião às 15:00 H e agendou-se a próxima para 17/03/2022, quinta feira, 14:00 H, também no formato virtual.